



OFÍCIO/CMC/GAB/SEDUMA Nº 353/2026

Colatina/ES, 6 de julho de 2026.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina/ES

Assunto: Resposta ao Ofício CMC Nº01088/205, Requerimento nº 99/2025.

Em resposta ao requerimento encaminhado a esta Secretaria, por meio do qual são solicitadas informações acerca das medidas adotadas em relação ao Empreendimento Residencial Jardim do Vale (Buritis), localizado às margens da Rodovia BR-259, s/nº, Colatina/ES, especialmente quanto ao evento ocorrido na manhã do dia 04 de dezembro de 2025, seguem os esclarecimentos.

Trata-se de um Loteamento Residencial executado pela empresa FBBV Empreendimentos SPE Ltda, com licenciamento e autorização para obras.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o evento registrado na referida data não se caracterizou tecnicamente como um deslizamento de terra, mas sim como um episódio de carreamento superficial de solo, ocasionado pelo elevado volume de precipitação pluviométrica ocorrido na noite anterior. A intensidade das chuvas, associada à execução das atividades de terraplenagem inerentes à fase de implantação do empreendimento, favoreceu o arraste de sedimentos para áreas adjacentes.

Em decorrência da ocorrência, a equipe técnica desta Secretaria realizou vistoria no local, elaborou o respectivo Relatório de Fiscalização e lavrou o Auto de Infração constante à folha nº 1.582 do processo administrativo, em razão da degradação ambiental ocasionada pelo carreamento de sedimentos. Na ocasião, foram determinadas medidas corretivas, dentre elas a intensificação das obras de drenagem superficial e a implantação de dispositivos de controle de erosão e retenção de sedimentos, com o objetivo de evitar a recorrência de situações semelhantes, considerando que a área se encontrava temporariamente desprovida de cobertura vegetal em razão das obras de terraplenagem.





Quanto ao pedido de disponibilização da íntegra do processo administrativo, informa-se que o procedimento é composto, atualmente, por aproximadamente 1.639 páginas, além de diversos projetos, plantas e documentos técnicos em formatos distintos (A4, A3, A1 e superiores), circunstância que inviabiliza sua reprodução integral em prazo razoável, em razão da complexidade operacional envolvida. Todavia, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, o processo permanece integralmente disponível para consulta nesta Secretaria, mediante agendamento, facultando ao interessado o acesso a todas as informações constantes dos autos.

No que se refere à identificação do responsável pelo empreendimento e a regularidade do licenciamento ambiental, informa-se que o loteamento é de responsabilidade da empresa FBBV Empreendimentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.102.716/0001-14, a qual possui processo de licenciamento ambiental regularmente instaurado perante esta Secretaria, tendo sido emitida a Licença Ambiental de Instalação nº 007/2024, em 11 de setembro de 2024. Esclarece-se, ainda, que o empreendedor protocolizou tempestivamente o pedido de renovação da referida licença, encontrando-se o requerimento em análise por este órgão ambiental.

Com relação às vistorias realizadas anteriormente ao evento, constam dos autos diversos relatórios técnicos elaborados tanto na fase de licenciamento quanto durante a implantação do empreendimento, por meio dos quais foram acompanhadas as etapas executivas da obra e determinadas adequações sempre que identificadas necessidades de correção.

Após o episódio de carreamento de solo, verificou-se que parte dos dispositivos de drenagem previstos no projeto executivo ainda não havia sido implantada, em razão do cronograma de execução das obras. Diante dessa constatação, foi determinada a antecipação da execução desses dispositivos, visando aumentar a eficiência do sistema de drenagem superficial e minimizar o risco de novos eventos de carreamento de sedimentos.

Ressalta-se que, nas vistorias realizadas anteriormente à ocorrência, não foram identificadas situações que indicassem risco iminente de instabilidade





geotécnica ou de deslizamento de massas, considerando que o empreendimento encontrava-se em fase de implantação e que as intervenções executadas eram compatíveis com o estágio da obra. As adequações exigidas decorreram da necessidade de antecipação da implantação de determinados dispositivos de drenagem e controle ambiental em razão das condições climáticas verificadas.

No que diz respeito ao plano de contenção, foi exigida a adoção de medidas provisórias de controle do escoamento superficial e da erosão, mediante a implantação de dispositivos de retenção e dissipação das águas pluviais, tais como caixas secas, valas de desvio, barreiras de contenção com sacarias, proteção superficial com gramíneas e outras soluções equivalentes, as quais deveriam permanecer em operação até a conclusão das obras de infraestrutura definitiva do loteamento, incluindo o sistema permanente de drenagem pluvial.

Ademais, informamos que tramitam procedimentos perante o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal relacionados ao referido loteamento. No âmbito do MPES, encontra-se em trâmite o procedimento nº 2025.0002.5708-70. Já no âmbito do Ministério Público Federal, foi proposta a Ação Civil Pública nº 5004046-95.2025.4.02.5005/ES, a qual também versa sobre questões relacionadas ao empreendimento.

Por fim, o empreendedor foi formalmente notificado a reparar ou reconstruir quaisquer estruturas públicas ou particulares eventualmente danificadas em decorrência da implantação do loteamento, bem como a adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de novos impactos ambientais durante a execução das obras.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Luis Carlos Dubberstein
Superintendente de Meio Ambiente
Decreto nº 31.014/2025

